CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº_____/2025.

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ARTESÃOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Vila Velha, o Cadastro Municipal de Artesãos.

Parágrafo único. O cadastro será público e mantido pela Secretaria de Cultura, tendo como base o cadastro já existente.

Art. 2º Os artesãos inscritos no Cadastro Municipal de que trata esta Lei terão prioridade para expor seus produtos nas feiras e festas públicas ou privadas a serem realizadas no Município.

Art. 3º Toda festa ou feira realizada no Município, seja ela pública ou privada, deverá ter no mínimo 80% dos seus expositores retirados do cadastro de que trata esta Lei.

Parágrafo único: A Curadoria dos artesãos disponíveis para as feiras ou festas será realizado por uma comissão especial vinculada à Secretaria de Cultura e com membros efetivos e suplentes do Conselho de Artesãos.

Art. 4º Os artesãos que injustificadamente não comparecerem à duas festas ou feiras para as quais tenham sido selecionados, ficarão de fora das próximas duas, podendo serem excluídos do cadastro em caso de uma terceira falta injustificada.

Art. 5º Após o preenchimento com o mínimo de 80% de artesãos radicados no Município de Vila Velha, os 20% restantes poderão ser preenchidos por artesãos de outros municípios, e na ausência de inscritos, poderão ser preenchidos com artesãos presentes no cadastro de que trata esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha – ES, 05 de maio de 2025.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR PP

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380037003000380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa valorizar o trabalho e empenho dos artesãos canela verde, a fim de promover mais respeito e valor ao trabalho por eles realizados.

Nessa linha de raciocínio, entendo que as festas e feiras públicas ou privadas realizadas em Vila Velha, com apoio ou não do Município, devem priorizar esses profissionais que tanto carregam o nome de nosso município.

Assim, entendo que esta lei é constitucional e premia esses artesãos que tanto nos honram e que deixam seus impostos aqui neste Município.

Por fim, submeto esse projeto de grande relevância e interesse público ao crivo dos meus pares, com a esperança de aprovação, pois trata de um grande avanço na assistência da população canela verde.

Vila Velha – ES, 05 de maio de 2025.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR PP

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380037003000380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200380037003000380033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em **05/05/2025 16:04**
Checksum: **AEC833A82FCD30F802A50CB57EB6CF52F2C23CBA861CCC6D458F8F2445167DCA**